



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



PROJETO DE Lei nº. 1744/2025 de 15 de setembro de 2025.

SÚMULA: “Revoga a Lei Municipal nº 1592/2025 e Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para a contratação de Profissionais da área de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha ao plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º – Em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com o § 4º do art. 198 da mesma Carta Magna e com o art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, bem como nos termos da Lei Municipal nº 007, de 20 de fevereiro de 1997, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado – QSC – Temporário, para contratação por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando ao preenchimento das seguintes vagas:

Vagas	Cargo	Escolaridade	Carga Horária
03	Técnico Enfermagem	Nível Técnico	40 horas
01	Nutricionista	Nível Superior	40 horas
02	Agente de Endemias	Nível Médio	40 horas
02	Ag. Comunitário de Saúde	Nível Médio	40 horas

Parágrafo Primeiro: A autorização das vagas mencionada no caput destina-se ao atendimento nas unidades do Programa Saúde da Família (PSF), Equipe de Saúde da Família (ESF) e no Hospital Municipal Dr. Atalibal Victor Filho, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando suprir as necessidades dos usuários do SUS no âmbito deste município.

Parágrafo Segundo: Para as vagas de Técnico de Enfermagem e Nutricionista será necessário a apresentação da documentação relativa à conclusão dos cursos bem como comprovante de registro junto a entidade de classe de cada categoria (COREN e CRN).

Parágrafo Terceiro: Todas as inscrições serão gratuitas.

Art. 3º - A contratação dos profissionais de que trata esta Lei, a ser realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, a qual abrangerá os cargos descritos no quadro do Art. 1º, ocorrerá mediante aplicação de provas presenciais, de caráter classificatório, conforme critérios e disposições estabelecidos em edital próprio a ser criado pela empresa contratada.

Art. 4º - A divulgação do Edital do Teste Seletivo Simplificado ocorrerá no site da AROM, nos meios locais de comunicação e divulgação junto às instituições de saúde da região.

Art. 5º - O contrato terá validade pelo prazo de 02 (anos) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela eventual realização de concurso público ou prorrogado por interesse público conforme determina a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Parágrafo Único: em consonância com o Artigo 9º da Lei 11.350/2006, o contrato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias serão por tempo indeterminado.

Art. 6º - Tal contratação está amparada no Artigo 37, IX da Constituição Federal da República de 1988 e na Lei Municipal nº 007 de 20 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado e regido pela CLT.

Parágrafo único. Em especial no que se refere aos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), destaca-se a observância ao § 4º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que estabelecem a obrigatoriedade de processo seletivo público, por meio de provas ou provas e títulos, para a contratação desses profissionais sob o regime da CLT, garantindo os princípios da impessoalidade, publicidade e transparência, essenciais à atuação eficaz desses agentes em atividades como visitas domiciliares, ações educativas, coleta de dados e promoção da saúde no âmbito municipal.

Art. 7º - A remuneração dos cargos descritos nesta Lei corresponderá ao somatório do salário-base atualmente pago aos servidores efetivos, acrescido do auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e dos adicionais de insalubridade, observados os percentuais ou valores fixos de acordo com o direito de cada categoria, conforme quadro indicativo a seguir:

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Valor Salarial
Técnico Enfermagem	Nível Técnico	40 horas	Salário Base: 1.518,00 + Piso de Enfermagem: 1.504,73 + 400 reais de insalubridade (fixo) + 500,00 de auxílio-alimentação
Nutricionista	Nível Superior	40 horas	Salário Base: 1.968,00 + 40% de insalubridade (sobre 1.000,00) + 500,00 de auxílio-alimentação.
Agente de Combate à Endemias	Nível Médio	40 horas	Salário Base (repasso federal): 3.036,00 + 20% de insalubridade acima do salário-base + 500,00 de auxílio-alimentação.
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio	40 horas	Salário Base (repasso federal): 3.036,00 + 20% de insalubridade acima do salário-base + 500,00 de auxílio-alimentação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D
Oeste-RO, aos Quinze Dias do mês de Setembro do ano
de dois mil e vinte e cinco (15/09/2025).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Mensagem de Lei nº. 1310/2025 de 15 de setembro de 2025.

Excelentíssima Presidente,
LEIZA MARIA SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o **Projeto de Lei nº 1744/2025** que **“Revoga a Lei Municipal nº 1592/2025 e Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para a contratação de Profissionais da área de saúde e dá outras providências”**.

A referida lei estabeleceu, em seu Artigo 1º e quadro anexo, a cobrança de taxa de inscrição. Todavia, após análise administrativa e técnica, verificou-se a necessidade de suprimir a referida taxa, pelos seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.592/2025 autorizou a realização de Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da área da saúde, estabelecendo, em seu Art. 1º e quadro anexo, a cobrança de taxa de inscrição;

CONSIDERANDO que, no momento inicial do planejamento, a previsão da cobrança teve como fundamento os princípios da razoabilidade e da economicidade, buscando resguardar a Administração Pública quanto aos custos operacionais do certame;

CONSIDERANDO que, após análise técnica e administrativa, verificou-se que o Município não possui histórico frequente de seleções nesta modalidade com cobrança de taxa, o que acarretaria maior morosidade e burocracia na adoção dos procedimentos legais necessários, ocasionando risco de atraso para a efetiva contratação;

CONSIDERANDO a necessidade premente de contratação dos profissionais de saúde, especialmente em razão da essencialidade e continuidade dos serviços prestados no âmbito do SUS, sendo a empresa contratada para realização do processo seletivo mediante dispensa de licitação, a fim de atender com celeridade o interesse público;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo financeiro ou desfalque orçamentário, uma vez que a contratação foi devidamente planejada e já possui previsão de cobertura orçamentária;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência que rege a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

Esse pedido de autorização de Teste Seletivo Simplificado, se justifica considerando a ausência de profissionais especializados nos quadros de servidores públicos municipais, e, uma vez contratado tais profissionais, o município passaria a atender uma demanda reprimida reduzindo assim o número de viagens de pacientes para outros municípios, minimizando o risco de despesas e acidentes em deslocamento.

Ademais, para os cargos de Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde o Governo Federal através do Ministério da Saúde efetua os repasses para o seu custeio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



bem como efetua o complemento do Piso Salarial para os Técnicos de Enfermagem, sendo que os referido cargos obrigatoriamente deverão se selecionados através de provas.

Considerando o tempo necessário para a realização de um concurso público até a posse do futuro profissional e ainda, diante da demanda constante de serviços de tais profissionais, o Teste Seletivo Simplificado se torna uma medida célere na equação de tal demanda de atendimento nessa área.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Vereadores para a devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 15 de setembro de 2025.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO



Assinado por: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 15/09/2025 09:05:23
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

